



TERMO DE ADITAMENTO
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO
2020-2021

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**, com Carta de Reconhecimento Sindical expedida em 15/05/1941, registrada no livro 02, folhas 169, do Ministério do Trabalho e Emprego, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.989.944/0001-65, com base territorial no município de São Paulo e sede na Rua Formosa, nº 99, CEP 01049-000, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Ricardo Patah**, inscrito no CPF/MF sob o nº 674.109.958-15 e pelo seu Diretor Jurídico, **Sr. Marcos Afonso de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.396.758-04, assistidos por seus advogados, **Dr. Robson Eduardo Andrade Rios**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.361 e **Dra. Walkiria Daniela Ferrari**, inscrita na OAB/SP sob o nº 165, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/07/2020 e, de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.650.833/0001-55 e Registro Sindical conforme Processo nº 64/1941 e SR07600, com sede na Praça da República, 180 - 6º andar - Centro - São Paulo - CEP 01045-000, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Manuel Henrique Farias Ramos**, inscrito no CPF/MF sob o nº 216.631.578-04, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 20/08/2019, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO** à Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes em 10 de outubro de 2019, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA NORMA ANTERIOR

Objetivando a preservação do emprego, da renda e da atividade empresarial em face do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, fica prorrogada até o término da situação emergencial, conforme disposição legal (art. 1º, §§ 2º e 3º, da lei 13.979/20), a vigência das condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as partes em 1º de novembro de 2019, inclusive as constantes de termos aditivos.

Sindicato dos Comerciantes de São Paulo
Rua Formosa, 99 - Anhangabaú - Centro
CEP 01049-000 - São Paulo - SP
Tel. (011) 2121-5900

Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo
Praça de República, 180 - 6º andar - CJ. 64 - Centro
CEP - 01045-000 - São Paulo - SP
Tel. (011) 3255-2369

Página-1-



Parágrafo primeiro - Com exceção do reajuste salarial, ficam mantidas todas as condições de natureza econômica da norma coletiva ora aditada, inclusive os valores dos pisos salariais.

Parágrafo segundo - As condições ora prorrogadas devem observar as devidas e necessárias atualizações.

Parágrafo terceiro - As partes se comprometem a rever as condições da norma ora aditada ao término da situação emergencial, nos termos do *caput*.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO DE EMISSÃO DE CERTIDÕES E DA ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES DAS EMPRESAS ADERENTES AO REPIS

Os procedimentos de emissão de certidões serão realizados por via eletrônica, podendo a assistência nas rescisões dos contratos de trabalho das empresas aderentes ao REPIS ser efetivada tanto presencialmente quanto pela via remota, conforme indicação da representação laboral.

Parágrafo primeiro - O prazo para solicitação, bem como de renovação da adesão ao REPIS, com efeitos retroativos à data-base, será de até 90 (noventa) dias da assinatura deste termo.

Parágrafo segundo - Para as empresas que iniciarem suas atividades no curso da vigência deste aditivo, o prazo para adesão será de até 90 (noventa) dias a partir da primeira contratação.

CLAUSULA TERCEIRA - DA CONVALIDAÇÃO DOS ACORDOS INDIVIDUAIS EM FACE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA

Considerando-se as disposições contidas nas medidas adotadas pelos órgãos públicos em suas diferentes esferas, visando a preservação do emprego, da renda e da atividade empresarial, bem como a necessidade de flexibilização da legislação trabalhista para o enfrentamento do estado de emergência em saúde pública, ficam convalidados todos os atos contidos nos acordos individuais pactuados com base nos termos aditivos celebrados ente as partes, bem como os decorrentes da Lei nº 14.020/20, devidamente comunicados às entidades laboral e patronal, produzindo seus jurídicos e legítimos efeitos.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Fica autorizada a prorrogação das medidas emergenciais de redução de jornada e salários e de suspensão dos contratos de trabalho, nos termos constantes dos atos governamentais.

CLÁUSULA QUINTA - DA ABRANGÊNCIA

Esta norma abrange as empresas integrantes da categoria econômica do comércio varejista de carnes frescas no município de São Paulo.



CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DA DATA-BASE

Fica garantida a data-base da categoria profissional em 1º de setembro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Em observância ao disposto no art. 614, § 3º, da CLT e considerando o disposto na cláusula nominada "DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA NORMA ANTERIOR", a vigência do presente aditamento não poderá ultrapassar a data de 31/08/2021.

São Paulo, 31 de agosto de 2020.

Pelo **SINDICATO DOS COMERCIARIOS DE SÃO PAULO**

RICARDO PATAH

Presidente

MARCOS AFONSO DE OLIVEIRA

Diretor Jurídico

ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS

OAB/SP - nº 86.361

WALKIRIA DANIELA FERRARI

OAB/SP - nº 165.058

Pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SP**

MANUEL HENRIQUE FARIAS RAMOS

Presidente